

LEI N°502/2024

Rorainópolis/RR, 10 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e transp. RT
437/447 e 242/522
Em: 10 / 12 / 2024
Elson Alves da Silva
Secretário Municipal
Gestão e Planejamento
Decreto - Pn° 129/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Rorainópolis, Estado de Roraima, Alessandro Daltro Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos os imóveis doados pelo município de Rorainópolis dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), transferidos pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para os beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as operações de construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias;

III - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até a entrega dos imóveis aos beneficiários;

IV - Taxas de expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras de propriedade do município para a construção de habitações populares destinadas às famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º As áreas a serem doadas serão regidas via decreto municipal respeitando os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§ 2º A doação será formalizada mediante Termo de Doação, após a aprovação do cadastro do beneficiário e do financiamento habitacional junto à instituição financeira responsável.

§ 3º As áreas doadas devem ser utilizadas exclusivamente para a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa e média renda.

§ 4º A doação será automaticamente revogada caso:

I - o imóvel seja utilizado para fins diversos;



II - as obras não sejam iniciadas no prazo de 24 meses, contados da doação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e privados, bem como realizar chamamentos públicos para selecionar empresas de construção civil para execução dos projetos e obras.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por decreto para assegurar sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALESSANDRO BALTRO SOUSA
Prefeito do município de Rorainópolis